



PROCESSO Nº 109/16

PROTOCOLO Nº 13.781.995-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 210/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO REALEZA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 19/16-SUED/SEED, de 05/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 24/09/15, do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, localizado na Rua Coronel Macedo, 445, Centro, do município de Palmeira, é mantido pela Pré-Escola Tempo de Criança Ltda. ME. A instituição de ensino foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1573/13, de 25/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 22/04/13 até 22/04/18 (fl. 187).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5360/13, de 21/11/13, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2015, passando a denominar-se Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio (fl. 188).

A Resolução Secretarial nº 4903/13, de 30/10/13 alterou a denominação da entidade mantenedora de Pré-Escola Tempo de Criança para Pré-Escola Tempo de Criança Ltda. ME.



PROCESSO Nº 109/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 215)

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO (1ª A 3ª SÉRIE)

NRE: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 1790- PALMEIRA				
ESTABELECIMENTO: 01195 COLÉGIO REALEZA – EDUC INFANTIL, ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO.						
ENDEREÇO: RUA CORONEL MACEDO, Nº 445 – CENTRO						
TELEFONE: 42 3252-3398						
ENTIDADE MANTENEDORA: PRÉ-ESCOLA TEMPO DE CRIANÇA LTDA						
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO REGULAR – 1ª A 3ª SÉRIE						
TURNO: MANHÃ						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014			FORMA: GRADATIVA			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2014		FORMA: GRADATIVA				
BASE NACIONAL COMUM Lei Federal 9394/96	ÁREA DE CONHECIMENTO	NOME DAS DISCIPLINAS	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	03	03	03	
		Literatura Brasileira	02	02	02	
		Arte	01	01	-	
		Educação Física	02	02	02	
	SUBTOTAL			08	08	08
	Ciências da natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	04	04	04	
		Física	03	03	03	
		Química	03	03	03	
		Biologia	03	03	03	
	SUBTOTAL			13	13	13
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	02	02	02	
		Geografia	03	03	03	
Filosofia		01	01	01		
Sociologia		01	01	01		
SUBTOTAL			07	07	07	
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			28	28	28	
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	LEM - Inglês	01	01	01	
		LEM - Espanhol	01	01	01	
	SUBTOTAL			02	02	02
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			02	02	02	
TOTAL DE HORAS SEMANAIS			30	30	30	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1033h	1033h	1033h	

Obs.: Matriz Curricular de acordo com a LDB – 9394/96
Início das aulas: às 7 horas
Término das aulas: 12 horas e 05 minutos
Período diário: 6 horas/aulas de 50 minutos





PROCESSO Nº 109/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 202)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
	-	-	-	12	19	-	-	-	0		-	-	-	01		-	-	-	0		-	-	-	11	✓

1.4 Comissão de Verificação (fls. 192)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 483/15, de 30/11/15, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adriane Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia e Adriane Valéria Kiszka Scheffer, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 193 a 205):

(...)

As melhorias efetuadas na instituição de ensino foram construção de 04 salas de aula para atender a demanda da Educação Infantil, construção de rampas e banheiros adaptados, construção de novo bloco contendo 02 salas de aula, banheiro masculino e feminino, (...) além da aquisição de equipamentos, mobiliário, livros e recursos pedagógicos que auxiliam no processo ensino-aprendizagem.

(...)

A instituição de ensino possui Laboratório de Física, Química e Biologia, sendo uma sala de 48 m², iluminada, arejada e equipada com duas bancadas em mármore com pia e torneira, banquetas, bancadas do professor, quadro de giz, capela, chuveiro de emergência, armário com equipamentos. Em anexo há uma sala com armários para armazenar os reagentes e vidrarias necessários e outros materiais.

(...)

A biblioteca possui amplo acervo para as disciplinas do curso em questão, é iluminada e arejada (...) O acervo bibliográfico é suficiente e possui títulos para todas as disciplinas e modalidades de ensino, bem como livros de literaturas diversas (...).

(...)



PROCESSO Nº 109/16

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (...) com vigência até 06/07/16. (...) a Licença Sanitária (...) com vigência (...) até 24/04/16.

(...)

O quadro docente do Ensino Médio é composto pelos (...) professores de acordo com as disciplinas da Matriz Curricular. Em relação à disciplina de Sociologia a direção anexou uma justificativa referente à ausência de professor habilitado, devido não haver professor formado em licenciatura em Sociologia no município de Palmeira (...) a professora (...) possui graduação em Pedagogia e acadêmica em licenciatura em Sociologia.

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a Comissão anexa justificativa da direção da instituição de ensino informando que aguardava a aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica pelo Núcleo Regional de Educação, que ocorreu em 16/11/15 para dar andamento ao processo (fl. 203).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, em 08/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 206).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 211)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2240/15-CEF/SEED, de 18/12/15, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmeira.

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu tendo em vista que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica encontravam-se em análise no NRE.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o artigo 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros possui vigência até 06/07/16 e a Licença Sanitária até 24/04/16.



PROCESSO Nº 109/16

Às folhas 215 a 219 foram anexadas as matrizes curriculares do Ensino Médio e a Vida Legal da instituição de ensino.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmeira, mantido pela Pré-Escola Tempo de Criança Ltda. ME, desde o início do ano de 2014, e por mais cinco anos contados a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE